

## **ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 53/04**

(Publicada no Diário Oficial de 23/09/2004)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores ficam inalteradas e com a unidade atualizada para:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>09. - MINERAIS</b>		
09.33 – Granito Ornamental Azul	m3	1.500,00
09.34 – Granito Ornamental Rosa	m3	450,00
09.39 – Granito Amarelo	m3	600,00
09.40 – Granito Preto	m3	900,00
09.41 – Granito Marrom	m3	550,00
09.42 – Granito Verde	m3	300,00
09.43 – Granito Branco	m3	600,00

**4** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**GAB/SAT**, 20 setembro de 2004

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária